



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 40/2018 – PJC

Ref.: IC nº 003.9.157242/2017– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado **KT Ensino Fundamental Ltda, CNPJ nº 07008842/0001-39, e STK Ensino Médio Ltda, CNPJ nº 07007823/0001-98, mantenedoras do Colégio Villas**, doravante denominadas compromissária, através de seu procurador, Bel. Marco Aurélio Fortuna Dórea, OAB/BA n. 16.319, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a divulgar, durante o período de matrícula, plano de execução do material escolar solicitado aos contratantes consumidores, conforme artigo 3º e parágrafo 1º da Lei Estadual nº 6.584/94.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Compromissária facultará aos contratantes ou, se for o caso, aos responsáveis pelo educando, optar entre fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo os quantitativos de cada unidade de aprendizagem, sendo que, neste caso, far-se-á a entrega com antecedência mínima de oito dias do início da unidade. Tudo conforme artigo 3º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 6.584/94.

Parágrafo único: A Compromissária registrará informação sobre esta cláusula na lista de material escolar entregue aos contratantes consumidores.



CLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de fato que implique descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nas cláusulas anteriores, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida pelo INPC, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 27 de agosto de 2018.

Olimpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor

Marco Aurélio Fortuna Dórea

Representante da Compromissária